



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de General Salgado

FORO DE GENERAL SALGADO - VARA ÚNICA

Rua Azílio Antônio do Prado, 991, ., Centro - CEP 15300-000, Fone:

(17)3832-1206, General Salgado-SP - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**NATÁLIA BARBOSA SEGANTINI SCRIBONI**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de General Salgado, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500089-79.2024.8.26.0204 - Ordem nº 2024/000441 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Estelionato, em que figura como Cidadão **PÉRICLES FERRO LIMA SILVA**, RG 40268932, CPF 292.409.628-67, pai PEDRO SABINO DA SILVA NETO, mãe SEVERINA FERRO LIMA SILVA, Nascido/Nascida 08/10/1983, de cor Pardo, com endereço à R IRMA MARIA ALBERTA, 75, SAMARITA, S.VICENTE - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/05/2024**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2134221/2024 - DEL.POL.GENERAL SALGADO, 31668685 - DEL.POL.GENERAL SALGADO, 2134221 - DEL.POL.GENERAL SALGADO**

Histórico da Parte **PÉRICLES FERRO LIMA SILVA**

**03/05/2024 - Data do Fato - Art. 171 "caput" do(a) CP**

**Local: RUA ARNALDO NETO DA SILVA, 45**

**RITA MARQUES DE JESUS - GENERAL SALGADO/SP - 15300000**

**12/02/2025 - Inquérito/TC Arquivado**

Situação Processual:

**Promoção de Arquivamento Juntada - 12/02/2025 - Nº Protocolo: WGSL.25.80000658-0**

**Tipo da Petição: Manifestação MP - Promoção de Arquivamento**

**Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 14/02/2025 - Vistos.**

Trata-se de inquérito policial que, após ser concluído pela Autoridade Policial competente, foi encaminhado ao Ministério Público, o qual, por sua vez, em judicioso parecer, opinou pelo seu arquivamento. Com efeito, de acordo com o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal (CPP), é possível o arquivamento do inquérito policial mediante decisão judicial, quando não houver elementos suficientes para a continuidade das investigações ou para o oferecimento da denúncia. Analisando os autos, verifico que a manifestação do Órgão Ministerial encontra respaldo nos elementos constantes do inquérito. Não há nos autos elementos probatórios suficientes que justifiquem o prosseguimento da investigação ou o oferecimento de denúncia. Ademais, não foram apresentados novos elementos que possam alterar o panorama da investigação. Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e determino o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Nos termos do art. 28 do CPP, "Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei". Desse modo, considerando disposto no Comunicado CG 245/2024, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias a comprovação da notificação e eventual recurso da vítima e, pelo mesmo prazo, eventual tramitação da revisão pelo Órgão Ministerial. Como a investigação arquivada envolve crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima e esta expressamente manifestou o seu interesse em ver processado os autores do fato, fica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de General Salgado  
FORO DE GENERAL SALGADO - VARA ÚNICA  
Rua Azílio Antônio do Prado, 991, ., Centro - CEP 15300-000, Fone:  
(17)3832-1206, General Salgado-SP - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**dispensada a comunicação, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 1.920/2024 da Procuradoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.**

**Processo Arquivado definitivamente desde 02/04/2025.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. General Salgado, 19 de maio de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**